



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 60

VEÍCULOS ESPECIAIS — LINHAS RADIAIS

Ônibus de 15 metros de comprimento e terceiro eixo direcional, com capacidade para transportar 35% a mais de passageiros, destinados às linhas e horários especiais.

VEÍCULOS ESPECIAIS — LINHAS CIRCULARES

Microônibus adaptados com capacidade entre 20 (vinte) e 30 (trinta) assentos, construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio e solidário, em que, respeitando-se a capacidade dos veículos, será permitido o transporte de passageiros em pé. Todos os veículos deverão estar adaptados com elevador especial para atendimento aos portadores de deficiência física, conforme determina a legislação federal.

DC9

Oito veículos tipo van adaptados com elevador eletro hidráulica para o transporte de no mínimo, três usuários em suas respectivas cadeiras de rodas, dotados dos respectivos sistemas de segurança. Os veículos, seu layout e o tipo de elevador serão homologados pela EMDEF antes do início de sua operação e deverão estar com todos os dispositivos de segurança necessários para este tipo de transporte.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA A FROTA

Lote 2 – Linhas Circulares

Veículos Convencionais

Item	Especificações Técnicas Básicas
Motor	Potência mínima de 136 CV, com posição frontal, central ou traseira, turbo-alimentado ou aspirado.
Estrutura	Encaradoado ou monobloco
Transmissão	Automática, semi-automática ou mecânica
Pneus	Diagonais ou radiais, no mínimo 900x20
Suspensão	A ar, feixe de molas ou mistas
Dimensões	5,00 m de distância entre eixos e 11,00 m de comprimento mínimo
Capacidade	Capacidade nominal de 34 passageiros sentados e 36 em pé, considerando 7 passageiros/m2
Tanque de combustível	200 litros (mínimo)
Combustível	Diesel
Portas	Três de funcionamento por envolvente eletro pneumático com largura mínima de 1,10 m.
Degraus	Altura máxima de primeiro degrau ao solo, de 0,45 m. Altura dentre degraus (espelho) de 0,30 m.
Assoalho	Compensado naval tratado, com revestimento de borracha ou material plástico antiderrapante ou alumínio lavrado.
Banco dos passageiros	Assento e encosto acolchoado.
Bancos dos operadores	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem.
Cinto de segurança	Para o motorista de três pontos com ou sem dispositivo de retração.
Ventilação interna	Trocadores de ar localizados no teto.
Saídas de emergência	No mínimo duas, do lado esquerdo, com aviso e instrução de funcionamento.

Rua Frederico Moura, 1517. Cidade Nova. CEP 14401-150. Tel: (16) 3711-9000. Fax: (16) 3721-8888



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 61

Corredor	Largura mínima de 0,65 m
Janelas	Divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e inferior fixa.
Iluminação	Fluorescente com 140 lux
Caixa de itinerário	Além do convencional, usar itinerário eletrônico afixado no para-brisa dianteiro na parte superior interna, conforme padrão a ser definido pela EMDEF.
Catraca	Uma por veículo, mecânica com sensor de giro ou com destravamento eletromecânico e sensor de giro, compatível com o equipamento de bilhetagem eletrônico em operação no município.
Posição da catraca	Parte dianteira do veículo, possibilitando a criação de salão com capacidade mínima de 4 passageiros.
Acabamento interno	Alumínio, fórmica ou similar. Balaústre coloridos contrastando com as cores dos bancos.
Acionamento de parada	Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada no painel do veículo. Cordão fixo no teto até a porta traseira e botões nos balaústres verticais.
Pinturas internas e externas	Conforme padrão fornecido pela EMDEF.
Cofre	Localizado em baixo da poltrona do cobrador.
Lay-out interno	Será permitida bancada simples apenas em um dos lados do veículo, no sentido da marcha, devendo ser mantida bancada dupla nos pontos críticos, tais como caixa de rodas, etc. Em um dos lados do veículo deverá ser reservado a acomodação de dois usuários de cadeiras de rodas e as respectivas instalações de segurança.
Cano de descarga	Vertical localizado na traseira do veículo, com a boca de saída situada entre 10 e 15 cm acima da altura do teto, direcionado para trás.
Instalações especiais	Elevador elétrico hidráulico para acesso de pessoa com deficiência usuário de cadeiras de rodas, posicionado na porta central. O modelo de elevador, a ser homologado pela EMDEF, não pode impossibilitar a utilização da porta por outros usuários quando ele não estiver em operação. Os veículos deverão possuir instalação elétrica e mecânica compatível com os equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação no município. Instalação de televisor de 14 polegadas e aparelho de vídeo cassete.
Geral	Os veículos deverão obedecer todas as exigências legais em vigor.

VEÍCULOS ESPECIAIS — LINHAS CIRCULARES

Microônibus adaptados com capacidade entre 20 (vinte) e 30 (trinta) assentos, construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio e solidário, em que, respeitando-se a capacidade dos veículos, será permitido o transporte de passageiros em pé. Todos os veículos deverão estar adaptados com elevador especial para atendimento aos portadores de deficiência física, conforme determina a legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 62

ANEXO XIX

REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCA

CAPÍTULO I – COMPETÊNCIA

Artigo 1º- A prestação dos serviços do transporte coletivo no município de Franca reger-se-á por este regulamento e outros atos administrativos da Prefeitura Municipal, tendo como principal objetivo a garantia da qualidade dos serviços prestados à população usuária do sistema.

Artigo 2º- Este regulamento vigorará no Município de Franca e no caso do convênio neste sentido, podendo se entender aos municípios da região.

Artigo 3º- A Gestão do Sistema de Transporte Público do Município de Franca será feita pela EMDEF — Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, que terá a responsabilidade de promover diretrizes, normas gerais e específicas relativas ao sistema, competindo-lhe:

- I- Planejamento, execução dos serviços, sempre adequado a alternativas tecnológicas visando o interesse público, obedecendo diretrizes gerais e específicas do planejamento municipal, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário;
- II- Promover, planejar, coordenar, implementar e expandir a administração dos serviços de transportes públicos no município;
- III- Coordenar a fiscalização das operações das empresas concessionárias;
- IV- Propor política tarifária, fixando os índices das planilhas de custos, descontos e benefícios aos usuários, referentes aos serviços do sistema de transporte;
- V- Elaborar e aplicar penalidades por infrações relativas à prestação dos serviços;
- VI- Implantar, extinguir e alterar linhas e percursos de transporte coletivo urbano;
- VII- Estabelecer intercâmbio e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para aprimorar o sistema;
- VIII- Estabelecer acordos e convênios para integração com municípios da região;
- IX- Estabelecer formas de controle de arrecadação;
- X- Promover auditorias técnico-operacionais nas empresas concessionárias;
- XI- Estabelecer normas de operação do sistema;
- XII- Autorizar os parâmetros técnicos e operacionais da comunicação visual dos veículos de transporte, com base na regulamentação pertinente e em normas e instruções complementares;
- XIII- Estabelecer as normas de funcionamento do Sistema de Comunicação com o Usuário, através do Jornal do Ônibus, TV Ônibus, "Bus Door", Painéis no Terminal, Pontos de Parada e demais modos que sejam criados, gerenciando a sua exploração comercial.
- XIV- O exercício de quaisquer atividades destinadas ao pleno funcionamento e gestão do sistema de transporte público do Município.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 63

Artigo 4º - Serão consideradas para efeitos deste regulamento, as seguintes definições:

I – TRANSPORTE COLETIVO

Transporte de passageiros realizado sistematicamente, em horários e itinerários previamente definidos, mediante pagamento individual de passagens.

O Sistema Municipal de Transportes Público de Passageiros compreende os sistemas de transportes públicos sobre pneus e de pedestres, as conexões intermodais de transporte, como estacionamentos, terminais e outras, bem como a estrutura operacional requerida, como equipamentos, mobiliário urbano e conjunto de linhas.

II- LOTAÇÃO DE VEÍCULOS

Oferta de lugares disponíveis em veículos, subdividida em lotação sentada e em pé.

III- PONTO DE PARADA

Local preestabelecido para embarque e desembarque, ao longo do itinerário da linha.

IV- TARIFA

Preço de passagem definido pelo órgão Gestor do Sistema, mediante aplicação de metodologia específica adotada para cálculos tarifários e homologada pelo titular do Poder Municipal.

V- CICLO

Tempo de duração total da viagem, computando-se os tempos de percursos de ida, volta, embarque, desembarque e parada no terminal.

VI- TERMINAL

Local onde se inicia e/ou termina a viagem de uma determinada linha.

VII- TERMINAL DE INTEGRAÇÃO

Espaço físico onde os usuários são transferidos de uma linha para outra.

VIII- VIAGEM

Cumprimento de um itinerário previamente definido em determinado ciclo de tempo.

IX- CUSTO DE CAPITAL

Amortização e remuneração do capital investido no sistema de transporte.

X- REMUNERAÇÃO

Valor pago a Empresa Operadora pela prestação de serviço.

XI- CUSTO OPERACIONAL

Somatório das despesas necessárias à operação do sistema.

XII- FROTA

Número de veículos necessários para operação dos serviços do sistema de transporte.

XIII- DEMANDA

Números de pessoas transportadas em determinado período.

XIV- FREQUÊNCIA

Número de viagens ordinárias realizadas em um período/horário.

XV- HORÁRIO

Momento da partida, trânsito e chegada da viagem do respectivo veículo.

XVI- INTERVALO

Espaço regular de tempo e entre veículos consecutivos da mesma linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 64

XVII- ITINERÁRIO

Percurso a ser cumprido na realização de uma viagem, compreendendo o ponto inicial, as vias percorridas, os pontos intermediários de parada, terminais e o ponto final.

XVIII- FROTA CIRCULANTE

Número de veículos em operação, menos frota de reserva.

XIX- FROTA RESERVA

Número de veículos prontos a operar em substituição a outros eventualmente impedidos.

XX- EMPRESAS OPERADORAS

Agente que, de conformidade com a legislação vigente, está habilitado a operar o serviço de transporte que compõe o sistema.

XXI- CUSTO DE GERENCIAMENTO

O custo cobrado pela EMDEF — Empresa Municipal para o Desenvolvimento de das Empresas Operadoras, com a finalidade de gerir os sistema de fiscalização dos serviços prestados aos usuários.

XXII- QUILOMETRAGEM MORTA

Quilometragem consumida pelos veículos da frota circulante, no trajeto de ida e volta entre a garagem e o terminal de linha.

XXIII- VIAGEM ESPECIAL

Viagem realizada em condições e situações específicas, mediante emissão de Ordem de Serviço.

XXIV- VIAGEM PARCIAL, DERIVAÇÃO, BIFURCAÇÃO E PROLONGAMENTOS

Serviços complementares das linhas efetivas.

XXV- LINHA COMUM

Serviço regular entre inicial e final de um itinerário previamente estabelecido, contendo pontos intermediários de parada.

XXVI- LINHA EXPRESSA

Linha onde o embarque e o desembarque de passageiros se dá nos extremos do itinerário.

XXVII- LINHA SEMI-EXPRESSA

Linha que contém no seu itinerário trecho onde é proibido o embarque e desembarque de passageiros.

XXVIII- LINHA TRONCAL

Linha estruturada de corredor de tráfego, com uso de veículos de média ou alta capacidade e destinada ao transporte de parcela ponderável da demanda, nos seus deslocamentos de médio e longo percurso.

XXIX- LINHA CIRCULAR

Linha com característica circular interligando vários bairros ou regiões da cidade.

XXIX- MODOS DE TRANSPORTES

São os diferentes tipos de veículos utilizados nos serviços, conforme determinação do órgão gestor.

XXX- SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 65

Sistema composto por validador, cartões magnéticos e programas de computador para controlar a demanda e a oferta do Sistema de Transporte Coletivo.

XXXI — SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Sistema composto por equipamento de recepção por GPS (Sistema de Posicionamento Global para aquisição de dados monitorados do veículo, aquisição de dados de localização, transmissão de dados, operação, monitoramento e gerenciamento.

CAPÍTULO III- SERVIÇOS

Artigo 5º - O transporte coletivo será executado e explorado, por delegação a empresas privadas, mediante concessão.

§ 1º- Entende-se por concessão o ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular, denominado concessionário, a título precário, sob fiscalização do concedente e mediante remuneração, a prestação de serviço público.

§2º- A concessionária deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal e em qualquer item vinculado ao serviço objeto da concessão, com exclusividade.

§3º- A EMDEF será devidamente remunerada para inspecionar, gerenciar e fiscalizar os serviços delegados, através de valores determinados.

Artigo 6º- A EMDEF estabelecerá, através de **Ordem de Serviço Operacional**, as características das linhas de ônibus quanto ao seu itinerário, tabela de horários e quaisquer outras especificações necessárias para a sua operação.

Artigo 7º- A EMDEF estabelecerá através de **Instrução Normativa (INO)**, os procedimentos obrigatórios a serem efetuados:

- a) Na comercialização de cartões magnéticos e créditos eletrônicos ;
- b) Coleta, processamento, armazenamento e envio de dados ao órgão gestor;
- c) Na fiscalização eletrônica dos veículos colocados à disposição do sistema;
- d) Quaisquer outros procedimentos necessários para a gestão do Sistema de Transporte Coletivo.

§1º- A EMDEF fará, através de **Notificação (NOT)**, a comunicação para a Empresa Operadora de qualquer problema operacional ou administrativo que tome conhecimento, através de reclamações de usuários, relatório de corpo de fiscais ou fiscalização eletrônica.

§2º- Da notificação constará o fato ocorrido, o local da ocorrência e o prazo para sua resposta ou solução.

§3º- O não cumprimento, por parte da Empresa Operadora, das determinações do órgão gestor, resultará, por instrumento, em multa de 3.500 (três mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Franca (UFMF).

§4º- As reincidências, em um período de 30 (trinta) dias, serão punidas com multiplicação do valor da multa pelo de reincidência.

§5º- A prestação dos serviços do transporte coletivo reger-se-á por este regulamento e outros atos administrativos emanados pela Prefeitura, não sendo permitido o cartel, concorrência onerosa e outras práticas que coloquem em risco a estabilidade dos serviços ou contrariem os interesses públicos.

Rua Frederico Moura, 1517. Cidade Nova. CEP 14401-150. Tel: (16) 3711-9000. Fax: (16) 3721-8888



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 66

§6º- O conteúdo deste regulamento terá vigor no município de Franca e o caso haja convenio neste sentido, nos municípios da região.

Artigo 8 º- Os serviços integrantes do sistema são classificados nas seguintes categorias:

- I- Regulares
- II- Especiais
- III- Experimentais
- IV- Eventuais
- V- Extraordinários

§1º- Regulares são os serviços básicos do sistema executados de forma continua e permanente, obedecendo a horários ou intervalos de tempo pré-estabelecidos, independente do modo de transporte determinado.

§2º- Especiais são os serviços oferecidos, segundo padrão estabelecido pela Prefeitura, por veículos mais confortáveis que os convencionais e com lotação limitada pela quantidade de assentos.

§3º- Experimentais são os serviços executados em caráter provisório, para verificação de viabilidade, antes de sua implantação definitiva.

§4º- Eventuais são os serviços executados para atender as necessidades excepcionais de transporte.

§5º- Extraordinários são os serviços executados para atender as necessidades excepcionais de transporte, sem cobrança de tarifa.

§6º- A EMDEF organizará os serviços das concessionárias para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições e shows de alta demanda.

Artigo 9º- Não será autorizado o desmembramento, transferência, cessão ou fusão de Empresa Operadora, com o conseqüente aparecimento de novas Empresas Operadoras, em todo ou em parte dos serviços permitidos.

Artigo 10- A EMDEF poderá sempre que necessário solicitar às empresas de transporte publico de passageiros que operam no Município que sejam executados serviços extraordinários.

Artigo 11- A concessão extinguir-se-á por esgotamento do objeto, retomada dos serviços por parte do Poder Concedente no todo ou em parte, extinção da concessionária, anulação judicial, superveniência de lei que impeça a prestação dos serviços nos termos do ato de concessão, renúncia da concessionária ou cassação pelo concedente.

§1º- o esgotamento do objeto ocorrerá pela extinção da linha ou grupo de linhas operadoras pela concessionária.

§2º- A Prefeitura Municipal poderá retornar os serviços em todo ou em parte, sempre e quando houver necessidade para atender o interesse publico.

§3º- No caso de interrupção da operação dos serviços, objeto da concessão ou autorização, por motivos não justificados, a Prefeitura Municipal intervirá na empresa, visando seu pronto restabelecimento.

§4º- Em caso de renúncia à concessão, a concessionária deverá comunicar esta intenção ao Executivo Municipal com antecedência mínima de seis meses, sob pena de ser considerado abandono dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 67

Artigo 12- A intervenção e a pena de cassação da concessão aplicar-se-ão nos casos de suspensão total ou parcial do serviço sem autorização da Prefeitura e nos demais casos previsto neste regulamento e na legislação em vigor.

§1º- A receita proveniente da operação sob intervenção ficará depositada na conta da concedente para cobertura dos custos de intervenção.

§2º- A retenção das receitas provenientes da operação sob intervenção não exime a operadora das penalidades previstas em lei.

§3º- A transformação da natureza jurídica da sociedade e as alterações de sua razão social não se equiparam a extinção da concessionária para efeitos do presente artigo.

Artigo 13- A cassação aplicar-se-á por inadimplência das obrigações a cargo da concessionária, abandono dos serviços, falência ou insolvência, falta grave, perda dos requisitos: idoneidade financeira, técnica, operacional ou administrativo, utilização de meios que prejudiquem os interesses do município, perda dos requisitos técnicos operacionais, conforme procedimentos de avaliação dos serviços,.

§1º- A cassação da concessão implicará, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto de concessão no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração Municipal;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, veículos, material e pessoal empregados na execução dos serviços, necessários à continuidade deste pelo prazo mínimo de seis meses;
- c) perda da caução a que se refere o edital de licitação para outorga de concessão;
- d) retenção dos créditos decorrentes da concessão;
- e) responsabilidade da concessionária por prejuízos causados à Administração Municipal;
- f) proibição de participar de licitações no Município ou de executar serviços públicos por delegação do Município.

§2º- A extinção da concessão não constituirá motivo de indenização.

§3º- A Administração Municipal decidirá em cada caso e a seu exclusivo critério se receberá total ou parcialmente os bens reversíveis.

Artigo 14- O Executivo Municipal poderá, sempre que julgar necessário ao interesse público ou requerimento da concessionária, alterar unilateralmente as cláusulas ou condições de prestação dos serviços sob concessão.

Artigo 15- As empresas operadoras do sistema de transporte público deverão recolher o ISS(Imposto Sobre Serviços) de franca referente aos serviços prestados.

CAPITULO IV – OPERAÇÃO DO SISTEMA

Artigo 16- As viagens classificam-se nas seguintes categorias:

- I- comuns;
- II- semi expressas;
- III- expressas;
- IV- simples;
- V- integrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 68

§1º- Viagem comum é a que observa todos os pontos de parada da linha.

§2º- Viagem semiexpressa é a que utiliza reduzido número de pontos de paradas da linha.

§3º- Viagem expressa é a que não tem parada, a não ser nos pontos terminais.

§4º- Viagem simples é aquela em que o passageiro utiliza-se de somente um veículo.

§5º- Viagem integrada é a aquela em que o passageiro utiliza-se de mais de um veículo.

Artigo 17- Ocorrendo problemas com o veículo em viagem, a empresa deverá providenciar a imediata substituição do mesmo ou o transporte dos usuários gratuitamente, comunicando imediatamente a Prefeitura.

Artigo 18- A EMDEF determinará mediante Decreto ou Ordens de Serviço, as características operacionais de cada linha, em especial:

- I- pontos referenciais de início e fim da linha;
- II- os itinerários detalhados, de ida e volta;
- III- itinerários alternativos previstos;
- IV- as frequências de viagens, por faixa horária;
- V- o número de veículos exigidos na operação;
- VI- o tipo de veículo a ser utilizado na operação de serviço;

Artigo 19- Os serviços serão executados por linhas, compreendendo-se como tal o serviço de transporte de passageiros entre pontos terminais e de parada, por itinerário e horário definidos.

Artigo 20- A EMDEF poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transporte, para efeito de planejamento e racionalização do Sistema.

§1º- Nas linhas de transporte coletivo regular de passageiros no município de Franca, poderá autorizar a implantação dos seguintes serviços complementares: viagens parciais, derivações, bifurcações e prolongamento.

§2º- A operadora se obriga a participar de sistemas de transporte integrado inter e intramodal, aceitando os regulamentos e as normas pertinentes que vierem a ser expedidas pela Prefeitura e as novas condições de operação, bem como a atacar as condições dos convênios celebrados pela Prefeitura do Município referentes aos serviços integrados.

§3º- A criação de linhas dependerá de prévios levantamentos estatísticos, com o objetivo de comprovação de viabilidade e necessidade do transporte coletivo.

Artigo 21- A fiscalização dos serviços será exercida pela EMDEF através de agentes credenciados devidamente identificados.

Artigo 22- A EMDEF poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da Empresa Operadora que violar reiteradamente o estabelecido neste Regulamento ou em outras normas.

Artigo 23- Os motoristas empregados na operação dos serviços deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico, procedido por entidades credenciadas ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 69

competente, além do físico e mental realizado por médico ou instituto indicado pela empresa, por ocasião de sua admissão ao quadro funcional da concessionária, devendo tais exames ser renovados, obrigatoriamente, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único- A capacitação física e mental aludida no "caput" deste artigo pressupõe a aprovação dos exames exigidos por lei e outros complementares, se solicitados por médico.

Artigo 24- Os motoristas empregados pela concessionária deverão ser capacitados em suas atribuições específicas, bem como no trato com usuários, através de treinamentos definidos em seu conteúdo e ministrados por órgão ou entidades credenciados ou aprovados pela EMDEF.

Artigo 25- A Prefeitura poderá solicitar exames de sanidade física e mental dos funcionários da Empresa Operadora especialmente daqueles envolvidos em acidentes ou ocorrências policiais e exigir o afastamento de qualquer funcionário da Empresa Operadora culpado de infrações de natureza grave, assegurado o direito de defesa.

Artigo 26- Constitui obrigação do pessoal de operação das Empresas Operadoras:

I- cumprir a legislação federal, estadual e municipal referentes ao trânsito e transporte em vigor e os preceitos deste Regulamento, bem como as Ordens de Serviço, Instruções Normativas e Notificações do órgão gerenciador;

II- não se apresentar alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza, quando em serviço ou próximo de assumi-lo;

III- não fumar no interior do veículo;

IV- conduzir-se com atenção e urbanidade;

V- apresentar-se em serviço corretamente uniformizado e identificado;

VI- prestar aos fiscais da Prefeitura, no exercício de suas atividades, todas as informações e auxílios solicitados;

VII- entregar à fiscalização; mediante comprovante, qualquer documento exigido, para averiguação de autenticidade;

VIII- prestar aos usuários, quando solicitadas, as informações necessárias, principalmente sobre itinerários, tempo de percurso, ponto de parada, extensão e tarifa;

IX- não discutir com o usuário nem estipular atos que comprometem a tranquilidade da operação;

X- não abandonar o posto de trabalho, sem causa justificada;

XI- não abandonar o veículo no curso do trajeto e nem parar para tratar de assuntos particulares;

XII- colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública;

XIII- participar do programa de treinamento, sempre que convocado pela Prefeitura ou pela empresa operadora;

XIV- não portar ou manter no veículo armas de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 70

Artigo 27 - Sem prejuízo do cumprimento dos deveres previstos na legislação de trânsito e demais obrigações legais inerentes à sua profissão, o motorista é obrigado a:

- I- efetuar revisão no veículo, testando o funcionamento do mesmo, antes do início de cada viagem;
- II- dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e conforto dos usuários;
- III- não movimentar o veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas;
- IV- manter a velocidade coerente, respeitando os limites fixados pela legislação pertinente;
- V- cumprir os horários de frequência estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- VI- não recusar o livre acesso às pessoas que tenham o direito de viajar gratuitamente;
- VII- trafegar com o veículo dentro do limite de sua lotação;
- VIII- evitar freadas e partidas bruscas e outras situações que possam resultar em acidentes;
- IX- observar rigorosamente o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas, quando implantados;
- X- providenciar a obtenção de transportes para os usuários em caso de avaria e interrupção da viagem;
- XI- aproximar o veículo da guia da calçadas (meio-fio), para embarque ou desembarque de passageiros;
- XII- desviar o veículo para o acontecimento nas vias para embarque e desembarques de passageiros;
- XIII- recolher o veículo à respectiva garagem se ocorrer indícios de defeito mecânico que possam pôr em risco a segurança dos usuários;
- XIV- prestar socorro aos usuários feridos em caso de sinistro;
- XV- não conversar enquanto o veículo estiver em movimento;
- XVI- não abastecer o veículo em viagem de serviços de transportes;
- XVII- não reter o veículo para aguardar passageiros;
- XVIII- não utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos, exceto nos casos autorizados pela Prefeitura; e
- XIX- em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, comunicar-se imediatamente com a Empresa Operadora.

Artigo 28 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais inerentes à sua profissão, o cobrador é obrigado a:

- I- auxiliar o motorista na revisão do veículo antes de sua saída e orientá-lo nas manobras durante a viagem;
- II- suprir-se da quantidade de troco suficiente para a viagem;
- III- não recusar troco dentro do limite estipulado pela Prefeitura;
- IV- efetuar a cobrança da tarifa estabelecida pelo Poder Concedente;
- V- observar os pontos de parada demarcados, auxiliando o motorista nas operações de embarque e desembarque de passageiros, principalmente em se tratando de criança, pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 71

- VI- diligenciar para a manutenção da ordem e para a limpeza do veículo, sempre antes do início de cada viagem;
- VII- auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito;
- VIII- colaborar com o motorista em tudo que diga respeito a regularidade da viagem, especialmente a comodidade e segurança dos passageiros;
- IX- não conversar com o motorista quando em viagens, exceto para prestar informações relativas aos serviços.

Artigo 29- O pessoal de controle operacional das empresas operadoras é obrigado a:

- I- preencher corretamente os documentos exigidos;
- II- não omitir informações sobre irregularidade dos serviços de que tenha conhecimento;
- III- auxiliar na realização de levantamento de informações;
- IV- zelar pelo fiel cumprimento dos quadros de horários aprovados.

Artigo 30- São obrigações da empresa operadora:

- I- manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;
- II- manter em ordem os seus registros no município e demais órgãos competentes;
- III- informar à Prefeitura as alterações de localização de sedes oficiais, garagens e demais instalações;
- IV- arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutos;
- V- permitir o acesso dos fiscais credenciados aos veículos e instalações, bem como daqueles designados para examinar a respectiva escrituração e proceder a tomada de suas contas
- VI- possuir veículos de reserva conforme edital de concessão;
- VII- dispor de carro-socorro ou da contratação dos serviços para rebocar veículos avariados na via pública;
- VIII- estruturar seus planos de contas de acordo com as instruções;
- IX- informar os resultados contábeis e dados de custos que lhes forem solicitados;
- X- remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados;
- XI- manter sempre atualizados e em perfeitas condições o sistema de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas;
- XII- observar os itinerários e programas de horários aprovados;
- XIII- pagar em dia os preços estabelecidos como remuneração dos serviços de gerenciamento e demais custos estabelecidos conforme legislação;
- XIV- comunicar à Prefeitura Municipal todas as ocorrências de paralisação, acidentes e outros com máximo 48 (quarenta e oito) horas após o fato.

Artigo 31 – Só poderão ser licenciados para os serviços de transporte coletivo, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões

Rua Frederico Moura, 1517. Cidade Nova. CEP 14401-150. Tel: (16) 3711-9000. Fax: (16) 3721-8888



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 72

técnico estabelecidos pela Prefeitura Municipal, bem como o Edital de Licitação dos serviços ou normas complementares de transporte coletivo, que obedeçam aos seguintes quesitos, previamente autorizados, quanto à:

- I- características mecânicas, estruturais e geométricas;
- II- capacidade de transporte;
- III- pintura e demais características internas e externas, inclusive forma de numeração dos veículos;
- IV- vida útil admissível;
- V- condições de utilização do espaço interno e externo para publicidade;
- VI- letreiros e avisos obrigatórios;
- VII- equipamentos obrigatórios, particularmente os de segurança e os de controle de passageiros transportados e arrecadação.

§ 1º- A comprovação das informações fornecidas pela concessionária, para inclusão dos ônibus no cadastro de veículos, relativa aos anos de fabricação do chassi e da carroceria será feita através de um dos seguintes elementos:

- I- Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;
- II- Apresentação pela concessionária de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação.

§ 2º- Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de certificado de propriedade expedido por órgão competente.

§ 3º- As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela Prefeitura, que poderá efetuar as diligências necessárias à sua comprovação.

Artigo 32 – Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, conforto e asseio, sendo submetidos a vistorias periódicas pela Prefeitura, que poderá retirar do tráfego qualquer veículo que não atenda aos requisitos mínimos especificados.

Artigo 33 – Os veículos que, a critério da EMDEF, não mais tiverem condições de atender aos serviços, terão seus Registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação.

Artigo 34 – A manutenção dos veículos deverá ser feita preferencialmente na garagem, que deverá dispor de instalações suficientes e de todos os equipamentos que forem necessários para a operação do serviço de manutenção e reparos dos veículos e outros equipamentos.

Artigo 35 – Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço em condições normais de tráfego. A manutenção e o abastecimento dos veículos não poderão ser realizados, sob qualquer pretexto, na presença de passageiros a bordo.

CAPÍTULO V – DIREITOS DOS USUÁRIOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 36 – É assegurado direito de utilizar transporte coletivo a todos os cidadãos, mediante pagamento da respectiva tarifa de utilização efetiva, fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 37 – São direitos do usuário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 73

- I- ser transportado com segurança dentro das linhas e itinerários fixados, em velocidade compatível com as normas legais;
- II- ser tratado com educação e respeito pela concessionária, através de seus prepostos e empregados, bem como pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- III- ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade e o real custo dos serviços;
- IV- utilizar o transporte coletivo dentro das normas fixadas pela Prefeitura, principalmente as normas de:
 - a. permanência dos serviços, sem interrupção, salvo hipóteses legais;
 - b. cumprimento pontual dos horários;
 - c. devolução integral e correta do troco.
- V- ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas para os ônibus, quando possível;
- VI- os veículos operarão com controle de passageiros, admitidos passageiros em pé, até o limite nacionalmente aceito pelas normas técnicas, para garantir o conforto e a segurança do sistema.

Artigo 38- o município poderá manter serviços de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte coletivo.

Artigo 39- É assegurado ao usuário a possibilidade de participar concretamente do processo de aperfeiçoamento do serviço de transporte coletivo, através de:

- a) apresentação de reclamações contra atos que entenda prejudiciais à boa prestação de serviço;
- b) oferta de sugestões para sua melhoria;
- c) acompanhamento do processo desencadeado por sua reclamação ou sugestão, através da obtenção de informação junto a prefeitura, nos termos fixados em regulamento;
- d) participação do Conselho Municipal de Transporte conforme a lei;
- e) participação em pesquisas de opinião.

Artigo 40- São obrigações do usuário:

- a) conservar o veículo, evitando qualquer ato que o danifique ou deprecie;
- b) não sujar o veículo;
- c) não fumar durante a viagem;
- d) não gritar ou promover algazarras ou bagunça no interior do veículo;
- e) não ligar aparelho sonoro durante a viagem, ainda que o veículo esteja parado ou estacionado;
- f) não portar armas de qualquer espécie;
- g) respeitar o motorista, o cobrador, os fiscais da prefeitura, da empresa operadora e os demais usuários;
- h) não conversar com o motorista;
- i) registrar suas reclamações e sugestões com clareza, objetividade e legibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 74

Parágrafo Único- Por infração ao disposto neste artigo poderá ser punido com advertência pelo motorista ou fiscal da prefeitura, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, e, no caso de reincidência, será punido com expulsão de veículo.

Artigo 41- As tarifas para os serviços regulares serão de dois tipos: comum e especial.

§1º- A tarifa comum, unificada ou não, é padrão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros.

§2º- A tarifa especial constitui exceção do padrão e será utilizada pela concessionária desde que autorizada pela concedente, nos seguintes casos:

- a) para os serviços com veículos especiais previsto neste regulamento;
- b) para as viagens expressas ou semiexpressas a que se refere este regulamento;
- c) para os serviços com integração de linhas.

§3º- Os serviços especiais, experimentais e extraordinários terão sua remuneração estabelecida no ato que os autorizar.

Artigo 42- As isenções ou reduções tarifárias obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, devendo dispor de fonte de recursos, garantindo o equilíbrio financeiro do sistema.

Artigo 43- A exploração dos serviços do transporte coletivo será remunerada pelas tarifas, a serem estabelecidas Decreto Municipal, com base em estudos que levarão em conta o número de passageiros transportados, a quilometragem percorrida e o custo quilométrico.

Artigo 44- Os estudos para atualização periódica das tarifas poderão ser realizados por iniciativa da Prefeitura ou a requerimento da empresa. Para esses estudos as empresas obrigam-se a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados, podendo ainda a Prefeitura Municipal realizar auditorias internas na empresa concessionária.

CAPITULO VII- INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 45- As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- a) notificação;
- b) multa;
- c) intervenção;
- d) cassação da concessão.

Artigo 46- As infrações e reincidências passíveis de notificação, multa, intervenção e cassação de concessão são classificadas, de acordo com sua gravidade, nos seguintes grupos e com as respectivas penalidades:

GRUPO DE INFRAÇÃO	1ª REINCIDENCIA	2ª REINCIDENCIA
E-1 24.500 UFMF	49.400 UFMF	Cassação concessão
E-2 21.100 UFMF	42.300 UFMF	49.400 UFMF
E-3 17.600 UFMF	35.200 UFMF	42.300 UFMF
E-4 15.800 UFMF	31.700 UFMF	35.200 UFMF
E-5 14.100 UFMF	28.200 UFMF	31.700 UFMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fis. 75

E-6	12.300 UFMF	24.700 UFMF	28.200 UFMF
E-7	10.500 UFMF	17.600 UFMF	24.700 UFMF
E-8	8.800 UFMF	14.100 UFMF	17.600 UFMF
E-9	Notificação	8.800 UFMF	14.100 UFMF

Artigo 47- As infrações que seguem estão sujeitas às penalidades relacionadas no artigo 45 conforme o grupo designado. Será considerada reincidência a infração cometida duas ou mais vezes no período de 90 (noventa) dias.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO
1.1	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	
1.1.1	Utilizar menor no serviço de operação e fiscalização do transporte coletivo, sem a devida autorização do MM. Juiz de Menores	E-9
1.1.2	Não cumprimento de editais, avisos, notificações, comunicações, cartas, circulares, ordens ou instruções da Prefeitura	E-1
1.1.3	Falta de documentação do veículo (Certidão de Vinculação ao Serviço expedida pela Prefeitura)	E-2
1.1.4	Não fixar os documentos do veículo ou afixá-los fora do lugar regulamentar ou deixá-los encobertos dificultando a fiscalização	E-5
1.1.5	Não orientar e treinar os auxiliares sobre determinação atinentes a Transporte Coletivo	E-7
1.1.6	Desautorizar ou recusar documentos da fiscalização	E-1
1.1.7	Excesso de lotação	E-3
1.1.8	Veículo recolocado em tráfego sem autorização da Prefeitura	E-1
1.1.9	Dificultar ou impedir que elementos da fiscalização verifiquem as catracas ou qualquer aparelho de contagem de passageiros ou coleta de qualquer informação, dos coletivos, nas linhas ou mesmo nas garagens	E-1
1.1.10	Abastecer o veículo, estando o mesmo com passageiros	E-7
1.1.11	Abandonar o veículo na via pública	E-7
1.1.12	Não fornecer dados estatísticos, sempre que solicitados	E-1
1.1.13	Alterar ou interromper o itinerário, sem prévio aviso ou justificativa	E-1
1.1.14	Não cumprimento dos horários de operação de acordo com o estabelecido pela gestora	E-1
1.1.15	Deixar de comprovar a validade anual das apólices de seguro a favor de terceiros, por danos corporais	E-2
1.1.16	Não exibirem de forma visíveis para os funcionários dos ônibus, o intervalo e itinerários das viagens	E-8
1.1.17	Vozerio, algazarra ou atitudes inconvenientes dos empregados responsáveis pelo tráfego da empresa	E-7
1.1.18	Criar pontos finais e/ ou iniciais sem autorização	E-9
1.1.19	Manter o motor em funcionamento nos veículos estacionados nos terminais por mais de 5 minutos	E-8
1.2	INFRAÇÕES RELATIVAS AO VEICULO	
1.2.1	Alteração das características registrados da Certidão de Vinculação ao Serviço – CVS no veículo	E-6
1.2.2	Falta de numeração, inscrições, tabuletas indicativas e letreiros obrigatórios	E-8
1.2.3	Deficiência de iluminação 1-Lanterna 2-Letreiro	E-8
1.2.4	Falta de iluminação	E-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 76

	1-Interna 2-No letreiro 3-Nas lanternas superiores da retaguarda da carroçaria 4-Nas lanternas superiores da frente da carroçaria 5-Nas lanternas dianteiras 6-Nas lanternas traseiras 7-Nos faróis 8-Nos faroletes 9-nas lanternas de freio 10-Nas setas 11-Na placa do número da licença	
1.2.5	Conservação dos bancos (assentos)	E-5
1.2.6	Conservação da estrutura 1-Internamente a)Piso furado b)Frisos soltos c)Falta de antiderrapante d)Forro furado (teto e componentes) e)Falta de isolamento do motor f)Falta de balaústre, corrimão ou colunas 2-Externamente a)Chapas soltas b)Chapas rasgadas	E-2
1.2.7	Mau funcionamento das portas 1-Do embarque 2-Do desembarque	E-3
1.2.8	Mau funcionamento da janela de emergência	E-2
1.2.9	Falta de vidros 1-Na janela 2-Na porta 3-No pára-brisa 4-Na traseira	E-4
1.2.10	Mau funcionamento das janelas 1-Sem funcionamento 2-Com vidro rachado 3-Com vidro quebrado	E-6
1.2.11	Balaústres internos e externos 1-Falta 2-Quebrado	E-3
1.2.12	Campainha sem funcionamento	E-9
1.3	INFRAÇÕES DE FALTA DE SEGURANÇA	
1.3.1	Seta indicadora de direção 1-Falta 2-Quebrado	E-6
1.3.2	Espelho retrovisor 1-Falta interna 2-Falta externa 3-Interno quebrado ou oxidado 4-Externo quebrado ou oxidado	E-4
1.3.3	Limpador de pára-brisa 1-Falta 2-Sem funcionar	E-4
1.3.4	Buzina 1-Falta	E-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 77

	2-Sem funcionar	
1.3.5	Extintor de incêndio 1-Falta 2-Sem carga 3-Com defeito	E-3
1.3.6	Triângulo 1-Falta 2-Quebrado	E-9
1.3.7	Para-choques 1-Falta 1.1. Dianteiro 1.2. Traseiro 2-Solto 2.1. dianteiro 2.2. traseiro	E-8
1.3.8	Limpeza de veículos 1-Interna na primeira viagem, retornando da garagem 2-Externa na primeira viagem, retornando da garagem	E-3
1.3.9	Pneus lisos, sem freios	E-3
1.3.10	Vazamento de óleo	E-7
1.3.11	Realizar viagem em tempo inferior ao determinado	E-5
1.3.12	Velocímetro 1-Falta 2-Sem funcionar	E-5
1.3.13	Freios 1-Falta de aparelho(manômetro) 2- Do pedal(sem funcionar) 3-Manual(sem funcionar)	E-1 E-1 E-3
1.3.14	Defeitos no sistema	E-5
1.4	INFRAÇÕES POR DEFEITOS NOS VEICULOS	
1.4.1	Motor de arranque sem funcionar	E-5
1.4.2	Excesso de fumaça no cano de escapamento, produzido por deficiência ou má regulagem da bomba injetora, uma vez comprovada por medição idônea	E-4
2	DOS OPERADORES	
2.1	Falta de documentos individual exigida por lei e pela Prefeitura	E-5
2.2	Não manter durante o serviço o cartão de identidade(crachá) para todos os funcionários de área de operação	E-9
2.3	Funcionários de operação sem uniforme	E-6
2.4	Falta de asseio do uniforme do pessoal de operação	E-8
2.5	Falta de asseio na apresentação (barba descuidada, cabelo sem corte descente etc.) dos funcionários da operação	E-8
2.6	Falta de atenção com o passageiro a) não atender sinal para embarque e desembarque de passageiros b)não oferecer garantias e comodidade aos passageiros, com saída e frenagens bruscas, salvo em caso de urgência. c) apanhar passageiros com o carro em movimento, mesmo em marcha demorada. d) permitir o desembarque de passageiros com o carro em movimento, mesmo que em marcha moderada. e) não acostar o carro junto ao meio fio para embarque e desembarque de passageiros. f) parar o carro fora dos pontos regulamentados para embarque e	E-5 E-6 E-5 E-5 E-7 E-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 78

	desembarque de passageiros.	
	h) viajar com as portas abertas (dianteira ou traseira).	E-7
	i) permitir que empregados da própria empresa viagem juntos à porta (dianteira ou traseira), dificultando a entrada ou saída de passageiros.	E-7
	j) deixar de adotar tratamento especial para gestante, pessoas idosas, portadoras de defeitos físicos.	E-7
	l) motorista conversar com passageiros, com o carro em movimento, além do necessário para prestar informações.	E-7
	m) permitir que os passageiros viagem nos degraus do veículo dificultando a entrada e saída dos demais.	E-7
3	COLETA DE PASSAGEIROS	
3.1	Retardar a saída do carro esperando que apareçam passageiros.	E-7
3.2	Fumar no interior do veículo em viagem.	E-6
3.3	Permitir o acesso ao veículo de vendedor ambulante.	E-6
4	DESRESPEITO AO PÚBLICO	
4.1	Embriaguez ou alteração do comportamento por ingestão de drogas.	E-1
4.2	Fala de cortesia e atenção em relação aos usuários.	E-5
4.3	Portar armas de qualquer espécie ou guardá-las no interior do veículo.	E-1

Artigo 48 – O impedimento de circulação do veículo ocorrerá nos seguintes casos:

1. não oferecer as condições de segurança exigida;
2. não apresentar as condições de limpeza e conforto exigidos;
3. quando dirigido por motorista alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
4. não apresentar condições mínimas de operação.

Artigo 49 – O auto de infração será lavrado pela EMDEF com base no relatório da fiscalização.

§ 1º- A recusa do infrator em assinar o respectivo auto, não ocasionará a sua nulidade.

§ 2º- A empresa operadora terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento das multas, contados a partir do recebimento da notificação do auto de infração.

§ 3º- A empresa operadora terá o prazo de 10 dias para recorrer da multa, quando a EMDEF analisará o recurso e decidirá sobre sua suspensão ou confirmação.

§ 4º - A empresa operadora responde civilmente pelos danos causados por si ou por seus prepostos, ao patrimônio público e privado.

CAPÍTULO VIII – NORMAS DE AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS OPERADORAS

Artigo 50 – Competirá à EMDEF a avaliação das empresas operadoras visando garantir o bom funcionamento do transporte e acompanhar o bom desempenho das mesmas, para que sejam atendidas condições mínimas administrativas, financeiras e operacionais, sob pena de cassação de concessão.

Artigo 51 – A avaliação se dará numa periodicidade semestral, dando origem a um Relatório de Avaliação da Operadora, que será encaminhado à empresa operadora para conhecimento e cumprimento das determinações integrantes do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009

Fls. 79

§ 1º- Os serviços serão analisados mensalmente conforme os critérios de I a IV, expostos neste capítulo. A avaliação semestral deste critérios será o resultado da média aritmética das análises mensais. A nota final do semestre será a consideração dos cinco critérios de avaliação.

§ 2º- Em caso de descumprimento, por parte da empresa operadora, das determinações constantes do relatório a que se refere o "caput" deste artigo, estarão as mesmas sujeitas às penalidades previstas.

Artigo 52 – As empresas operadoras serão classificadas de acordo com o número de pontos obtidos na sua avaliação, conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Maior/ igual a 9 (nove) ou menor/ igual a 10 (dez)	Ótimo
Maior/ igual a 7 (sete) ou menor/ igual que 9 (nove)	Bom
Maior/ igual a 5 (cinco) ou menor/ igual que 7 (sete)	Regular
Maior/ igual a 3 (três) ou menor/ igual que 5 (cinco)	Ruim
Menor que 3 (três)	Péssimo

§ 1º - O conceito **satisfatório**, será obtido quando a empresa operadora alcançar o número de pontos entre 5 (cinco) e 10 (dez).

§ 2º - Quando a empresa operadora obtiver uma pontuação menor que 5 (cinco), terá conceito **insatisfatório**.

§ 3º - A empresa operadora que obtiver média insatisfatória por 2 (dois) semestres consecutivos ou em 3 (três) semestres em um período de análise de 6 (seis) semestres, está sujeita à cassação da concessão.

Artigo 53 – O número de pontos para a classificação das empresas operadoras será obtido através da avaliação dos seguintes critérios:

- I- caracterização da frota;
- II- desempenho operacional;
- III- reclamação dos usuários;
- IV- penalidades;
- V- avaliação dos usuários.

Artigo 54 – Os critérios, relacionados no item anterior, terão pesos diferenciados, conforme tabela abaixo, que serão multiplicados pelo número de pontos obtidos na avaliação de cada um deles, objetivando a classificação final da empresa operadora:

ELEMENTOS	PESOS
I	0,20
II	0,35
III	0,10
IV	0,15
V	0,20

Artigo 55- Todos os valores, com exceção dos pesos, quando forem fracionados, serão arredondados para o inteiro imediatamente superior, quando forem iguais ou maiores a 0,5 (zero virgula cinco) e para o inteiro imediatamente inferior, quando forem menores que 0,5 (zero virgula cinco).